

seus Empregos, homologado, na mesma data, pelo Sr. Ministro de Eco-
nomia, Indústria e Comércio.

Art. 2º: Qualquer insuficiência ou sobre de renda proveniente da apli-
cação deste decreto será considerada por ocasião da primeira reunião de taxas
que se efetuar

Art. 3º: Estabelece o disposto no Art. 1º, este Decreto intended em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaxizra, 10 de Dezembro de 1954

a) Antônio José Rodrigues Filho

Prefeito Municipal

Prestando conta Gestora dos 10 de Dezembro de 1954

Hedra Blandino
Secretário e Chefe do Município

Lei nº 85

"Disposições sobre padronização e reajustamento dos emei-
mentos dos funcionários públicos municipais"

A Câmara Municipal de Guaxizra, em sessão de 1 de Dezembro de
1954, decrete, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a seguinte escala padronizada de emei-
mentos para os funcionários públicos municipais de Guaxizra.

Padrão

Emei-mentos Municipais

A

Crth.

1.100,00

B

,

1.200,00

C

,

1.300,00

D

,

1.400,00

E

,

1.500,00

F

,

1.600,00

G

,

1.700,00

H

,

1.800,00

I

,

1.900,00

J

,

2.000,00

K

,

2.100,00

L	CR\$ 2.200,00
M	, 2.300,00
N	, 2.500,00
O	, 2.700,00
P	, 2.900,00
Q	, 3.100,00
R	, 3.300,00
S	, 3.500,00
T	, 3.800,00
U	, 4.100,00
V	, 4.500,00
X	, 5.000,00
Y	, 5.500,00
Z	, 6.000,00

§ Único = Fica instituído a seguinte escala padronizada de gratificação, para o desempenho de funções gratificadas pelos funcionários públicos do município.

Escalão	Gratificação Mensal
FG-1	10000
FG 2	20000
FG 3	30000
FG 4	50000
FG 5	700.00
FG 6	1 000,00

Art. 2º: Os atuais vencimentos dos funcionários públicos municipais, ficam reajustados nos padrões constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º: Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e proporções dos vencimentos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º: Nenhum funcionário receberá percentagem por motivo de extinção de imposto, taxas ou ações judiciais.

Art. 5º: As promoções futuras de funcionários dentro dos padrões de vencimentos estabelecidos por esta Lei, obedecerão ao critério de antiguidade e de merecimento.

§ Único: O regulamento de promoções será expedido oportunamente.

to, pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município do Estado de São Paulo, que regem o assunto.

Art. 6º: As despesas com o reajustamento de vencimentos autorizadas no presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Fica aberto no Contadoria Municipal um crédito especial de R\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzados), para impenho e pagamento das despesas com o reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 8º: O crédito especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, punilando seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1954.

Guarulhos, 11 de Dezembro de 1954.

a) Antonio José Rodrigues Filho

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em 11 de Dezembro 1954

Pedro Orlando

Secretário e Chefe da Contabilidade

Lei nº 86.

Guarulhos, 11 de Dezembro de 1954.

A Câmara Municipal de Guarulhos, em sessão de 1º de Dezembro de 1954, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: O terreno do patrimônio do Município de Guarulhos, localizado entre a Avenida Antonio Bellini e Rua 15 de Novembro, com frente para a Rua Rui Barbosa, constante dos lotes nºs 1 a 13 (um a treze), já divididos, segundo "croquis" tirado das plantas aprovadas pela Prefeitura, serão alimados de conformidade com esta lei.

Art. 2º: A alienação dos lotes acima mencionados será feita por meio de empenha pública e pelo preço mínimo constantes do auto de avaliação, precedida pela Comissão de Avaliação referida no artigo 3º desta lei.